



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

quinta-feira, 18 de abril de 2013

Ano I - Edição nº 00043

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

<http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14966DA207669561C282B6317C8FD359

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- Resultado do Julgamento TP Nº. 001/13 – Objeto: Serviços de Transporte Escola
- Projeto de Lei nº 001/2013, de 25 de Janeiro de 2013 - Autoriza criar junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o NAJ - Núcleo de Assistência Jurídica e dá outras providências.

Projeto de Lei de nº 0002/2013 - Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público, e dá Outras Providências.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Tomada de Preço

## PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

### RESULTADO DO JULGAMENTO TP Nº. 001/13

O Município de Mulungu do Morro comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 001/13 referente Serviços de Transporte Escolar. **Todos os licitantes inabilitados**, prazo de oito dias úteis para eliminar causas de inabilitação. (**Sessão: 30/04/13 às 09:00**). Autos para vista no Setor de Licitações, Rua Eronides Souza Santos, 47, Mulungu do Morro/BA. Sinvaldo José Alves – Pres. CPL.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



### PROJETO DE LEI Nº. 001/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

*“AUTORIZA CRIAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL O NAJ - NÚCLEO DE ASSISTENCIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu do Morro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica O Poder Executivo autorizado a criar junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, o **NUCLEO DE ASSISTENCIA JURÍDICA – NAJ.**

**ART. 2º.** O Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ, prestará atendimento gratuito às famílias residentes e domiciliadas no Município e que possua renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único:** Serão atendidos pelo presente programa o munícipe residente no Município de Mulungu do Morro, e que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/50 (Assistência Gratuita).

**ART. 3º.** Os serviços serão prestados, visando estabelecer políticas de atuação em orientação jurídica, mediação de conflitos, encaminhamento de processos, como forma alternativa de prevenção e solução de litígios individuais e coletivos.

**ART. 4º.** Ficam criados na estrutura Administrativa do referido Núcleo, parte relativa ao Gabinete do Executivo, os cargos em comissão constante desta Lei.

**ART. 5º.** A Estrutura administrativa do referido Núcleo de Assistência Jurídica será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Defensor Público e 01 (um)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Assistente Administrativo, podendo a Secretaria aproveitar ou não o seu pessoal interno;

**ART. 6º.** Fica estabelecido a remuneração mensal dos prestadores de serviços do Núcleo de Assistência Jurídica, nos seguintes valores: Coordenador(a) R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta Reais); Defensor Público, R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) e, Assistente Administrativo o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente no país.

**ART. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 25 de janeiro de 2013.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
=Prefeito Municipal=

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



## Projeto de Lei de n.º 0002/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público, e dá Outras Providências”*

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte

### **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de outros municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela secretaria em que está lotado o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II- O Servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de Origem;

III- O Servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do município de origem, conforme disposto em termo de permuta, ou de convênio;

IV- A permuta terá duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

V - A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta, ou convênio;

VI – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 2º - O Termo de Permuta, ou Termo de Convênio, conforme Anexo I desta Lei, será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

Art. 3º - Os Casos Omissos, ocorridos no transcórrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes;

Art. 4º - Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 23 de janeiro de 2013.

---

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO/PERMUTA

QUE celebram entre si o Município de Mulungu do Morro/BA, e o Município de ....., neste ato, representados pelos Prefeitos Municipais Senhores Fredson Cosme Andrade de Souza e ....., respectivamente, para firmar permuta de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente convênio fazer permuta dos servidores públicos municipais, Sr (ª)....., originário do Município de ....., e do Sr (ª) ....., originário do Município de Mulungu do Morro/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os Servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de Origem, sem nenhum prejuízo salarial.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente convênio será por dois (02) anos, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O Presente Convênio poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios conveniados, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



E para validade do termo de convênio, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 14 de fevereiro de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

Fulano de Tal  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto

\_\_\_\_\_  
Procurador Municipal - OAB/BA  
30.358 - Dec. 009/2013

Publicado em / /2013

\_\_\_\_\_  
Elselei Alves Sales  
Sec. De Administração Geral e  
Finanças

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Mulungu do Morro/BA, 20 de Fevereiro de 2013.

Mensagem n.º 002/2013

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Alves Neto  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Mulungu do Morro/BA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público.***

O Poder Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público da municipalidade, e que inúmeras oportunidades de permutas com servidores de municípios circunvizinhos surge, e não são realizadas em razão da ausência de lei municipal que autorize às referidas permutas, o que acaba em muitas situações por não atender ao melhor interesse do município.

A aprovação da presente Lei se faz em função de relevante interesse público, notadamente, para dá eficiência à prestação de serviços públicos municipais.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal